



## BATALHÃO DE ENGENHEIROS PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fixa-se o dia 11 de outubro de 2000 como a data de criação do “Batalhão de Engenheiros”, que será uma Unidade de caráter simbólico.

Art. 2º - Sua finalidade fundamental será a de congregar todos os oficiais e praças, da ativa e da reserva, da Arma de Engenharia do Exército Brasileiro ou dela oriundos.

Art. 3º - O Batalhão de Engenheiros desenvolverá suas ações com base em atividades de cunho cívico patriótica, socioculturais, humanitárias e desportivas, além da manutenção das tradições da arma de Engenharia e dos valores morais inerentes ao Exército Brasileiro, incentivo à união e camaradagem entre seus integrantes e buscará divulgar os trabalhos realizados pela Engenharia Militar Brasileira.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização

Art. 4º - O Batalhão de Engenheiros terá a seguinte organização:

- Comando
- Estado-Maior
- Engenheiros de Ligação
- Engenheiros Integrantes do Batalhão.

Art. 5º - O Comando será constituído de:

- Comandante Honorário do Batalhão de Engenheiros Província de São Pedro
- Comandante do Batalhão de Engenheiros Província de São Pedro
- Subcomandante do Batalhão de Engenheiros Província de São Pedro.

§ 1º - O cargo de Comandante Honorário será exercido pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia.

§ 2º - O cargo de Comandante será exercido, preferencialmente, por Oficial General da reserva da Arma de Engenharia ou dela oriundo, residente na Guarnição de Porto Alegre/RS, convidado pelo Comandante em exercício.

§§ 1º - No caso de haver algum impedimento por parte dos Oficiais Gerais, o cargo poderá ser exercido por Coronel da reserva da Arma de Engenharia, também residente em Porto Alegre/RS.

§ 3º - O cargo de Subcomandante será exercido por oficial da Arma de Engenharia, da ativa, servindo na Guarnição de Porto Alegre/RS, convidado pelo Comandante Honorário.

Art. 6º - O Estado-Maior será constituído de:

- Chefe do Estado-Maior
- Seções do Estado-Maior
- 1ª Seção;
- 2ª Seção;
- 3ª Seção; e
- 4ª Seção.

§ 1º - O cargo de Chefe do Estado-Maior será exercido por Coronel da reserva da Arma de Engenharia, residente na Gu de Porto Alegre/RS, convidado pelo Comandante do Batalhão de Engenheiros.

§ 2º - O cargo de Chefe de Seção do Estado-Maior será exercido por oficial da reserva, preferencialmente PTTC, ou da ativa, da Arma de Engenharia, residente na Gu de Porto Alegre/RS, proposto pelo Chefe do Estado-Maior e convidado pelo Comandante.

§§ 1º - Os Chefes de Seção do Estado-Maior convidarão adjuntos, integrantes do Batalhão de Engenheiros, julgados necessários ao cumprimento dos encargos da sua seção.

§ 3º - Sempre que necessário, a critério do Comandante do Batalhão de Engenheiros, serão criadas "Comissões" encarregadas de estudar ou administrar questões específicas. Estas comissões ficarão agregadas ao Estado-Maior e terão sua constituição, finalidade e duração definidas para cada caso.

Art. 7º - Os Engenheiros de Ligação (E Lig) serão engenheiros voluntários, convidados pelo Subcomandante do Batalhão de Engenheiros, com aquiescência do órgão contatado.

§ 1º - Em princípio, serão convidados E Lig das seguintes OM:

- Cmdo CMS;
- Cmdo 3ª RM;
- CPOR/PA;
- CMPA;
- 1º CGEO; e
- 3º Gpt Log.

Art. 8º - Os Engenheiros Integrantes do Batalhão serão militares, da reserva e da ativa, da Arma de Engenharia que se inscreverem para integrar seus quadros, conforme previsto no Art 22º.

§1º - Militares de outras Armas, Quadros e Serviços e civis convidados poderão, também, ser Integrantes do Batalhão de Engenheiros.

Art. 9º - Os cargos de Comandante, Chefe do Estado-Maior, Chefe de Seção do EM, Adjunto e E Lig, após aceitos, serão exercidos por um ano, prorrogáveis anualmente, ou até ocorrer vacância por renúncia ou impedimento de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 10º - Ao Comandante compete:

- decidir e autorizar todas as ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Batalhão de Engenheiros,
- delegar competência quando julgar necessário,
- convidar Engenheiros Integrantes do Batalhão para o exercício das funções de Chefe do Estado-Maior e de suas Seções,
- criar e designar os integrantes das comissões previstas no § 3º do Art 6º,
- aprovar o Plano Anual de Atividades e autorizar a realização de eventos extraordinários,
- convocar os diversos tipos de reuniões que sejam necessárias para tratar de interesses do Batalhão de Engenheiros.

Art. 11º - Ao Subcomandante compete:

- substituir o Comandante sempre que necessário,
  - convidar os Engenheiros de Ligação.
- Art. 12º - Ao Chefe do Estado-Maior compete:
- assessorar o Comandante do Batalhão de Engenheiros;
  - coordenar as atividades das Seções do Estado-Maior;
  - orientar e coordenar as missões e atividades dos E Lig;
  - organizar a proposta do Plano Anual de Atividades; e
  - propor ao Comandante nomes para as Chefias das Seções do Estado-Maior.

Art. 13º - À 1ª Seção competem os encargos de secretaria do Batalhão, controle de efetivo e os demais pertinentes a Pessoal e também os pertinentes a Relações Públicas e Divulgação.

Art. 14º - À 2ª Seção competem os encargos relativos à Informação como os pertinentes à manutenção e atualização do “site” do Batalhão de Engenheiros e à elaboração das edições do Informativo do Batalhão.

Art. 15º - À 3ª Seção competem os encargos relativos ao planejamento e execução dos eventos cívico-patrióticos, sociais, culturais e desportivos promovidos pelo Batalhão de Engenheiros e para os quais for convidado a participar.

Art. 16º - À 4ª Seção competem os encargos relativos à gestão de materiais e recursos, tais como levantamento de necessidades, aquisição, guarda e controle dos mesmos.

Art. 17º - Aos Engenheiros de Ligação compete:

- promover os interesses do Batalhão junto à autoridade ou organização contatadas,
- participar, quando convidado, de comissões.
- Art. 18º - Aos Engenheiros Integrantes do Batalhão compete:
- participar ao máximo de todos os eventos planejados e extraordinários que forem realizados;
- ser um agente ativo na consolidação da amizade, união e cooperação entre todos os integrantes do Batalhão;
- propor, isoladamente ou em grupo, sugestões, ideias e medidas; e
- lutar, com lealdade, na consecução de objetivos definidos pelo Batalhão, como sendo do interesse do Brasil, do Exército e dos Engenheiros Militares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 19º - As ações e atividades do Batalhão de Engenheiros serão reguladas em um Plano Anual de Atividades.

Art. 20º - Os registros dos eventos ligados ao Batalhão de Engenheiros ficarão a cargo do Estado-Maior, que terão no Cmdo 4º Gpt E o local de sua guarda, manutenção e possível apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21º - Cada integrante do Batalhão de Engenheiros receberá um número registrado no Livro de Honra, o qual será definitivo.

Art. 22º - A forma de ingresso no Batalhão ocorrerá, em princípio, nos eventos festivos realizados, quando o voluntário assinará o Livro de Honra.

Art. 23º - As OM de Engenharia serão o alicerce permanente, como tem sido através dos anos, da preservação das tradições, do apoio aos integrantes da atual “Unidade Simbólica” e da manutenção do seu funcionamento e os seus Cmt são considerados membros natos do BEPSP.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.